



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

#### "MIRANTE - GONDARÉM"

(Aprovada na reunião plenária de 4.NOV.92)

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa, em ofício entrado nesta Alta Autoridade em 13 do corrente, solicitou, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Mirante - Gondarém". Em anexo ao referido ofício vinham dois exemplares da referida publicação, bem como indicação da propriedade e periodicidade.

2 - De acordo com os elementos referidos em 1., e a consulta dos exemplares da publicação verificou tratar-se de uma revista mensal dirigida por um sacerdote da Igreja Católica e propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Gondarém. Trata predominantemente de assuntos religiosos e de interesse paroquial e regional, sendo vendida ao preço de 20\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa) em vigor, preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior". E destas últimas, segundo o nº 7 do artigo citado, podem ser de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria designadamente, científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - O nº 7 do artº 2º do mesmo Decreto-Lei, define as publicações periódicas, quanto à expansão, em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

5 - Pelos elementos referidos no nº 2 e leitura dos dois exemplares enviados, verifica tratar-se de uma publicação de inspiração católica inserindo variados assuntos e dando notícias relacionadas essencialmente com a vida paroquial, com uma expansão essencialmente local.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Mirante - Gondarém" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 4 de Novembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM